



2024/1413

27.5.2024

**DECISÃO (UE) 2024/1413 DO CONSELHO**

**de 29 de abril de 2024**

**relativa à celebração do Acordo de Parceria Voluntária entre a União Europeia e a República da Costa do Marfim relativo à aplicação da legislação, à governação e ao comércio no setor florestal (FLEGT), no que respeita a madeira e a produtos da madeira importados para a União Europeia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o primeiro parágrafo do n.º 3 do artigo 207.º, e o primeiro parágrafo do n.º 4 do mesmo artigo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), subalínea v), e com o n.º 7 do mesmo artigo,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu <sup>(1)</sup>,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 21 de maio de 2003, a Comissão adotou uma Comunicação ao Conselho e ao Parlamento Europeu intitulada «A aplicação da legislação, a governação e o comércio no setor florestal (FLEGT) — Proposta de um plano de ação da UE». O plano de ação apresentado nessa comunicação (a seguir designado por «plano de ação FLEGT») preconizava a adoção de medidas para lutar contra a exploração madeireira ilegal mediante a celebração de acordos de parceria voluntária com países produtores de madeira. As conclusões do Conselho sobre o plano de ação foram adotadas em outubro de 2003 <sup>(2)</sup>, tendo o Parlamento Europeu adotado uma resolução sobre o assunto em 11 de julho de 2005 <sup>(3)</sup>.
- (2) Em conformidade com a Decisão (UE) 2024/1412 do Conselho <sup>(4)</sup>, o Acordo de Parceria Voluntária entre a União Europeia e a República da Costa do Marfim relativo à aplicação da legislação, à governação e ao comércio no setor florestal no que respeita a madeira e a produtos da madeira importados para a União Europeia (a seguir designado por «Acordo») foi assinado em 19 de fevereiro de 2024, sob reserva da sua celebração numa data ulterior.
- (3) O Acordo deve ser aprovado em nome da União Europeia,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

É aprovado, em nome da União, o Acordo de Parceria Voluntária entre a União Europeia e a República da Costa do Marfim relativo à aplicação da legislação, à governação e ao comércio no setor florestal (FLEGT), no que respeita a madeira e a produtos da madeira importados para a União Europeia <sup>(5)</sup>.

*Artigo 2.º*

O Presidente do Conselho procede, em nome da União Europeia, à notificação prevista no artigo 31.º do Acordo <sup>(6)</sup>.

*Artigo 3.º*

A Comissão Europeia representa a União no Comité Misto de Execução criado ao abrigo do artigo 19.º do Acordo.

<sup>(1)</sup> Aprovação de 10 de abril de 2024. (ainda não publicada no Jornal Oficial).

<sup>(2)</sup> JO C 268 de 7.11.2003, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO C 157 E de 6.7.2006, p. 482.

<sup>(4)</sup> Decisão (UE) 2024/1412 do Conselho, de 19 de fevereiro de 2024, relativa à assinatura, em nome da União, de um Acordo de Parceria Voluntária entre a União Europeia e a República da Costa do Marfim relativo à aplicação da legislação, à governação e ao comércio no setor florestal no que respeita a madeira e a produtos da madeira importados para a União Europeia (FLEGT) (JO L, 2024/1412, 27.5.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2024/1412/oj>).

<sup>(5)</sup> O texto do acordo está publicado no JO L, 2024/1414, 27.5.2024.

<sup>(6)</sup> A data de entrada em vigor do Acordo será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* pelo Secretariado-Geral do Conselho.

Os Estados-Membros podem participar nas reuniões do Comité Misto de Execução na qualidade de membros da delegação da União.

*Artigo 4.º*

Para alterar os anexos do acordo em conformidade com o respetivo artigo 26.º, a Comissão está autorizada, em conformidade com o procedimento referido no artigo 11.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2173/2005 <sup>(7)</sup>, a aprovar essas alterações em nome da União.

*Artigo 5.º*

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito no Luxemburgo, em 29 de abril de 2024.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

D. CLARINVAL

---

<sup>(7)</sup> Regulamento (CE) n.º 2173/2005 do Conselho, de 20 de dezembro de 2005, relativo ao estabelecimento de um regime de licenciamento para a importação de madeira para a Comunidade Europeia (FLEGT) (JO L 347 de 30.12.2005, p. 1).